

M E C / S E M T E C
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

C o n s e l h o D i r e t o r

RESOLUÇÃO CD Nº 10/2002, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.

Estabelece normas para a participação de docentes em regime de Dedicção Exclusiva – DE - em atividades esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º da Lei 8.948/94;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, § 1º, item “d”, do Decreto nº 94.664/87 da Presidência da República;
CONSIDERANDO, ainda, a aprovação do Conselho Diretor na reunião ordinária realizada no dia 7 de novembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Aos professores em regime de Dedicção Exclusiva – DE – do Cefetes é permitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades, desde que essas atividades não interfiram no cumprimento de suas atribuições acadêmicas e contratuais.

Parágrafo único. Entende-se como atividades esporádicas as que não tenham continuidade e que se caracterizem pela colaboração eventual em assuntos da especialidade do professor.

Art. 2º Poderão ser autorizadas, desde que esporádicas, na área de sua especialização, as seguintes atividades:

I - colaboração em atividades de prestação de serviços de extensão pelo Cefetes por meio de convênios, contratos, acordos ou instrumento legal entre o Cefetes e instituições públicas ou privadas e comunidade, ou que de qualquer forma, direta ou indireta, envolvam a utilização no nome, das estruturas e dos recursos do Cefetes;

II - participação em órgãos de deliberação coletiva, relacionados com as funções de magistério, bem como em entidades profissionais ou de classe; participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com sua área de conhecimento ou de atuação; percepção de direitos autorais ou correlatos; percepção de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e aperfeiçoamento; atividades individuais de produção ou difusão intelectual, cultural e artística;

III - participação individual em cursos não promovidos pelo Cefetes e outras atividades de prestação de serviços na sua área de conhecimento e atuação, a critério da Diretoria de Unidade.

Art. 3º Com base no art. 1º, todas as atividades exercidas pelos docentes, objeto desta Resolução, deverão ter prévia e necessária aprovação do Diretor de Unidade, que analisará a eventualidade de cada caso, individualmente.

§ 1º A solicitação encaminhada ao Diretor de Unidade deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do docente, a duração total em horas e o período compreendido, bem como informar da utilização ou não de instalações, equipamentos e materiais do Cefetes, devendo ser atendidas as demais informações que o Diretor de Unidade julgar necessárias.

§ 2º Para julgamentos e decisões, a critério do Diretor de Unidade, é facultativa a consulta à Coordenadoria respectiva.

§ 3º O controle do limite de horas já cumpridas por cada professor deverá ser feito pelo Diretor de Unidade.

§ 4º O Diretor de Unidade prestará contas regularmente ao Conselho Diretor.

Art. 4º Para o exercício de atividades esporádicas, o docente poderá solicitar no máximo 480 (quatrocentas e oitenta) horas pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Estando o docente no exercício de suas funções no Cefetes, a carga horária anual dedicada à prestação de serviços esporádicos não poderá ultrapassar a média de 16 (dezesesseis) horas semanais.

Art. 5º As atividades esporádicas dos docentes não poderão ser computadas como carga horária em seus planos e relatórios de atividades no Cefetes, exceto quando se tratar de participação não remunerada em atividades de prestação de serviços do Cefetes.

Art. 6º Fica expressamente vedada a utilização de instalações e equipamentos do Cefetes nos casos de atividades esporádicas dos docentes, exceto

mediante ressarcimento e/ou contrapartida, a ser normatizada pelo Conselho Diretor, relativa a cada tipo de utilização.

§ 1º Para as atividades previstas no inciso I do art. 2º, os convênios, contratos e acordos ou outro instrumento legal deverão ser aprovados pelos órgãos competentes e deverão incluir ressarcimento e/ou contrapartida para o Cefetes, pelo apoio que este lhes oferece, pela utilização de seus bens móveis e imóveis, laboratórios e serviços, bem como pelas despesas de água, energia elétrica, telefone e outras, podendo ser utilizada fundação de apoio para gerenciamento dos projetos.

§ 2º Quando a utilização não for mensurável, mas houver necessidade de ressarcimento e/ou contrapartida por depreciação, desgaste ou consumo, o Conselho Diretor definirá o percentual a ser utilizado para o projeto.

§ 3º A utilização dos recursos oriundos desses convênios, contratos, acordos ou outro instrumento legal será definida pelo Diretor Geral do Cefetes.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 8º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JADIR JOSÉ PELA
Presidente do Conselho Diretor